



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 065/2019

Contrato n.º 065/2019
SEI N.º 0030093-58.2019.6.17.8000
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM DIVERSOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E TELEMAR NORTE LESTE S/A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N° 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 227, em 06/11/2019.

CONTRATADA: **TELEMAR NORTE LESTE S/A.**, com endereço na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118.0001-79, representada por Carlos Alberto da Costa Barbosa, Economista, Portado da Identidade 3041967 SESPDS/DF, inscrito no CPF/MF n.º 208.353.021-72 e Paulo Sérgio Alves de Moraes, engenheiro eletrônico, portador da Identidade 17061796-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 097.323.788-08, de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas por Procuração (doc. SEI n.º 1033937).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por inexigibilidade de licitação (**art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93**), considerando o **Documento de Oficialização da Demanda -Seção de Comunicação - SEC/COINF/STIC (10011864)**, a **Análise de Viabilidade (1020802)**, o **Termo de Referência (1014957)**, bem como os Pareceres **1035/2019** e **1103/2019** da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em **11/12/2019** e **19/12/2019**, ratificada pelo Presidente em 19/12/2019, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 03/12/2019, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I - Relação das Unidades

ANEXO II - Acordo de Nível de Serviços – ANS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade local, para atender aos cartórios eleitorais do interior do Estado de Pernambuco, nas localidades relacionadas no ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 1º/01/2020 a 31/03/2020.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, conforme constante em sua proposta, a importância total estimada de R\$ **5.289,45 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem prestados bem como o valor unitário de cada um deles, estão relacionados na tabela a seguir:

Tipo de Serviço	Quantidade Estimada (3 meses)	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor 3 meses
Instalação/Habilitação da linha telefônica	15	habilitação	50,17	752,55
Transferência da linha telefônica	3	mudança	53,10	159,30
Assinatura mensal da linha telefônica	45	assinatura	91,18	4.103,10

Ligações locais fixo-fixo	250	minutos	0,09	22,50
Ligações locais fixo-móvel (VC1)	300	minutos	0,84	252,00
			TOTAL	5.289,45

Parágrafo Segundo– Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em Conta Corrente n.º 4790-2, Agência n.º 3070-8, do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$. 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela gestora do Contrato, na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Terceiro – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de Contratação.

Parágrafo Quarto – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregada da execução da Contratação, constante do documento da fase de Contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO II**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pela gestora deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **CONTRATADA** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	= Encargos Moratórios.
N	= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	= Valor da parcela em atraso;
I	= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Primeiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – Após o encerramento deste Contrato, o saldo dos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

As tarifas serão reajustadas **até o maior percentual aprovado para as tarifas de telecomunicações**, de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), determinado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por ocasião do ajuste tarifário, sendo este de aplicação imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- II) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- III) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- IV) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- V) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- VI) arcar com as despesas com a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor da Seção de Comunicação da Coordenadoria de Infraestrutura (SEC) do **CONTRATANTE** através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Comunicação (SEC) do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira**, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** ainda ficará obrigada a:

- I) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- II) manter os números já existentes e instalados nas diversas localidades;
- III) instalar as linhas telefônicas quando solicitadas pela Seção de Comunicação da Coordenadoria de Infraestrutura, no prazo máximo de 15 dias;
- IV) desinstalar as linhas telefônicas quando solicitado pela Seção de Comunicação, no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação;
- V) manter as facilidades constantes da proposta, sem custo adicional.
- VI) não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, através de sua Seção de Comunicação;
- VII) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto do contrato.
- VIII) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- IX) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou prestadores terceirizados, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto no **CONTRATANTE**;
- X) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- XI) fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- XII) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seção de Comunicação, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação;

XIII) realizar a transferência da linha telefônica para outro endereço ou nova instalação apenas quando solicitado pela Seção de Comunicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação;

XIV) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo manter suporte técnico 24 horas por dia, sete dias por semana, através de equipe técnica especializada, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem tratadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, e resolvidas em até 48 (quarenta e oito) horas. Não inclui os dias em que não houver expediente na Justiça Eleitoral para o cálculo do tempo de atendimento;

XV) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XVI) fornecer a fatura, mensalmente, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do seu vencimento, que deverá ser fixado entre os dias 20 e 30 de cada mês;

XVII) comunicar à Coordenadoria de Infraestrutura do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVIII) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo de natureza trabalhista com o **CONTRATANTE**;

XIV) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE** e suas unidades;

XX) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;

XXI) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

XXII) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições da proposta;

XXIII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

XXIII) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao 16 disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

IV) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

V) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VI) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

IV.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

b) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

c) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “IV” e “V” da Cláusula Décima, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação 084609 – Julgamentos de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza da Despesa – 3390.39.58 – OST Pessoa Jurídica

Valor Estimado – R\$ 5.289,45 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas decorrentes deste Contrato para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - Telemar Norte Leste SA

Paulo Sérgio Alves de Moraes

Representante Legal

CPF/MF 097.323.788-08

Carlos Alberto da Costa Barbosa

Representante Legal

CPF/MF 208.353.021-72

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luiza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO I

CONTRATO N.º 065/2019

RELAÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO
58ª - Pedra	Rua João Galindo, s/n – Centro. 55280-000
63ª - Inajá	Rua Tenente Domingos Gomes, 151 – Centro. 56560-000
66ª - Afogados da Ingazeira	Av. Padre Luiz de Campos Góes, s/n, bairro Manoela Valadares. 56800-000
69ª - Mirandiba	Av. José Torres Aracuaã, s/n, Centro, 56980-000.
76ª - Serrita	Praça Cel. Chico Romão, s/n – Centro (Fórum Des. Rodolfo Aureliano) 56140-000
78ª - Parnamirim	Rua Coronel Jambo, 39 – Centro. 56163-000
89ª - Tacaratu	Av. Cônego Frederico, s/n – Centro. 56480-000
98ª - Carnaíba	Rua José Martins, 286 – Centro. 56820-000
99ª - Itapetim	Rua São Pedro, 126 – Centro. 56720-000
107ª - Afrânio	Rua Francisco Rodrigues, 229 - Centro. 56360-000
108ª - Betânia	Rua Luiz Mestre, s/n – Centro. 56670-000
116ª - São João	Av. José Clemente da Rocha, s/n – Centro. 55435-000
120ª - Venturosa	Rua Ten. Wastingney Wandenkolk Wanderley, s/n – Centro. 55270-000
137ª - Lagoa Grande	Rua Leste, 129 - Centro. 56395-000
143ª - Itaíba	Rua Constantino Lavrador, s/n – Centro. 56550-000

ANEXO II**CONTRATO N.º 065/2019****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Caso ocorra descumprimento do serviço acordado com o Contratante, a Contratada estará sujeita às penalidades constantes na tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
descumprimento do item XII das obrigações contratada	advertência
descumprimento dos itens III, IV e XIII das obrigações contratada	advertência e multa de 0,1% do valor contratado por dia de atraso, limitada 20%.
descumprimento do item XIV das obrigações contratada	Desconto de 1% do valor total da fatura mensal da referida linha telefônica, por dia sem funcionamento, contados a partir do término do prazo estabelecido na alínea "o" das obrigações da Contratada .

As penalidades previstas nesta ANS não excluem as obrigações constantes no Contrato, sob pena de aplicação de penalidades.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 20/12/2019, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES - CPF097.323.788-08, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa - CPF 208.353.021-72 - Brasil Telecom Com. Multídia LTDA., Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 23/12/2019, às 08:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/12/2019, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074373** e o código CRC **75ABE9F1**.